



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 990/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura básica da Prefeitura, a que se refere o art. 7º, IV - ÓRGÃOS REGIONAIS, da Lei nº 646/78, de 1º de junho de 1978, mais duas (02) Regiões Administrativas.

Art. 2º - O item IV do artigo 7º da Lei nº 646/78, de 1º.06.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - :.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - ÓRGÃOS REGIONAIS

1 - I Região Administrativa

2 - II Região Administrativa

3 - III Região Administrativa

4 - IV Região Administrativa

5 - V Região Administrativa

6 - VI Região Administrativa

7 - VII Região Administrativa

Art. 3º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Obras, 01 (um) Cargo em Comissão de Sub-Secretário, Símbolo DAS-2.

Parágrafo Único - A remuneração do Cargo em Comissão de Sub - Secretário criado neste artigo, nela compreendidas a retribuição e a representação, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da fixada para o Secretário Municipal.

*oscar*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 990/86-II

Art. 4º - O ANEXO I referido no art. 22 da Lei nº 646/78, de 1º.06.78, modificado pelas Leis 693/79, 869/84, 940/85 e 950/85, passa a vigorar com os seguintes símbolos, denominações e números:

ANEXO I

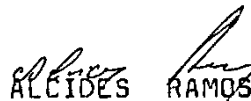
DAS-1	Secretário Municipal	07
DAS-1	Assessor-Chefe	05
DAS-1	Chefe de Gabinete	01
DAS-1	Procurador Geral	01
DAS-2	Sub-Chefe de Gabinete	01
DAS-2	Sub-Secretário	01
DAS-3	Assessor	15
DAS-4	Administrador Regional	07
DAS-4	Chefe da Guarda Municipal	01

Art. 5º - O Prefeito promoverá as alterações do Decreto nº 049/79 - Regimento Interno da Prefeitura e do Decreto nº 016/81, que estabelece os limites das Regiões Administrativas adequando-os às disposições desta Lei.

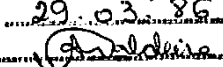
Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 1986.

  
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 233 v. L.º 28
Publicação: Jornal O Debate
nº 766 pag 13 v
Edição de 29 03 86
 Serviços

Regulamentado pelo Decreto nº 016/86.